



Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018

Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.

09 contribuições

Setembro/2018

**Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018
Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.**

Nº	ORIGEM/COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
	Ednei Ramthum do Amaral Organização: ANAC	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
1.	Item 38.7 Contribuição O valor da medida de emissões de CO2 do avião deve ser incluído no manual de voo do avião. Justificativa Uso de "incluído", referindo-se a "valor". Sugiro ainda o uso de "2" subscrito em "CO2", tanto em 38.7 quanto em 38.5, adequando-se às demais ocorrências no RBAC.	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado Contribuição aceita.
	Ednei Ramthum do Amaral Organização: ANAC	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
2.	Item 11.31(c)(4) Contribuição (4) as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e/ou a proteção ambiental, ou as ações tomadas pelo peticionário para manter o atendimento ao interesse público em um nível aceitável de segurança e/ou de proteção ambiental, conforme aplicável. Justificativa Inclusão de proteção ambiental também no primeiro trecho do parágrafo, pois o solicitante pode apresentar razões pelas quais a isenção não afetaria a proteção ambiental (ou "o nível de proteção ambiental", ou ainda "o meio ambiente"). Na minuta proposta pela ANAC, a proteção ambiental apenas é considerada no segundo trecho do parágrafo, que trata de ações tomadas pelo peticionário para manter o atendimento público - mas não necessariamente haveria ações tomadas: pode ocorrer de a isenção não afetar a proteção ambiental, mesmo sem ação específica do solicitante nesse sentido.	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado Contribuição aceita.
	Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
3.	Item 21.29(a)(1)(i) Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: 21.17 Determinação dos requisitos aplicáveis (a) Exceto como previsto nas seções 23.2 do RBAC 23, 25.2 do RBAC 25, 27.2 do RBAC 27, 29.2 do RBAC 29, e nos RBAC 26, 34 e 36, um requerente de certificado de tipo deve demonstrar que a aeronave, motor de aeronave ou hélice satisfaz: (...) TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO: 21.17 Determinação dos requisitos aplicáveis (a) Exceto como previsto nas seções 23.2 do RBAC 23, 25.2 do RBAC 25, 27.2 do RBAC 27, 29.2 do RBAC 29, e nos RBAC 26, 34, 36 e 38, um requerente de certificado de tipo deve demonstrar que a aeronave, motor de aeronave ou hélice satisfaz: (...)	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado Contribuição aceita.

Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018
Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.

	<p>Justificativa Inserir no requisito §21.17 o novo RBAC 38 referente a "Requisitos para emissões de CO2 para aviões". O novo regulamento RBAC 38 também é aplicável ao requerente e o parágrafo 21.29(a)(1)(i) menciona "os requisitos aplicáveis de proteção ambiental dos RBAC 34, 36 e 38 conforme previsto na seção 21.17".</p>	
	<p>Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>4.</p>	<p>Item 21.29(b)</p> <p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: 21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados (b) Um produto com certificado de tipo emitido segundo esta seção é considerado certificado segundo os requisitos de proteção ambiental dos do RBAC 34, 36 e 38 cujo cumprimento foi demonstrado de acordo com o parágrafo (a)(1)(i) desta seção; (...)</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO: 21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados (b) Um produto com certificado de tipo emitido segundo esta seção é considerado certificado segundo os requisitos de proteção ambiental dos RBAC 34, 36 e 38 cujo cumprimento foi demonstrado de acordo com o parágrafo (a)(1)(i) desta seção; (...)</p> <p>Justificativa Correção do texto para promover um alinhamento com os demais requisitos.</p>	<p>Contribuição aceita.</p>
	<p>Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>5.</p>	<p>Item 21.29(b)</p> <p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: 21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados (d)-I (3) (iii) proteção ambiental em conformidade com o RBAC 34, 36 e 38. (...)</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO: 21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados (d)-I (3) (iii) proteção ambiental em conformidade com os RBAC 34, 36 e 38. (...)</p> <p>Justificativa</p>	<p>Contribuição aceita.</p>

**Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018
Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.**

	Correção do texto para promover um alinhamento com os demais requisitos.	
	Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Não Aproveitado
6.	<p>Item 21.9(d)-I(3)(iii)</p> <p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: 21.93 Classificação de modificações ao projeto de tipo (d)-I Para os propósitos de cumprimento com o RBAC 38, considera-se: (1) Versão derivada de um avião não certificado para CO2. Um avião individual que está inserido em um certificado de tipo existente, mas que não é certificado pelo RBAC 38, e no qual são feitas modificações antes da emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade do avião que aumentam o valor da sua medida de emissões de CO2 em mais de 1,5% ou que são consideradas significantes para os propósitos de emissões de CO2.</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO: 21.93 Classificação de modificações ao projeto de tipo (d)-I Para os propósitos de cumprimento com o RBAC 38, considera-se: (1) Versão derivada de um avião não certificado para CO2. Um avião individual que está inserido em um certificado de tipo existente, mas que não é certificado pelo RBAC 38, e no qual são feitas modificações antes da emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade do avião que aumentam o valor da sua medida de emissões de CO2 em mais de 1,5%.</p> <p>Justificativa O trecho "ou que são consideradas significantes para os propósitos de emissões de CO2", do parágrafo 21.93(d)-I(1), somente se justificaria quando as opções de aplicabilidade para as aeronaves em produção incluíam a possibilidade de continuar produzindo um produto que não cumprisse com os limites de emissões de CO2. Como essa opção de aplicabilidade não foi considerada, sugere-se remover o trecho do parágrafo 21.93(d)-I(1).</p>	<p>Este trecho replica a aplicabilidade do Volume III do Anexo 16 a qual foi decidida na reunião do CAEP de 2016 e endossada pelo Conselho da OACI. A remoção do trecho na regulamentação brasileira implicaria em uma diferença com o que é estabelecido pela OACI.</p>
	Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.	<input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
7.	<p>Item 21.137</p> <p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: 21.137 Sistema da qualidade</p> <p>Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve estabelecer e descrever, por escrito, um sistema da qualidade que garanta que cada produto e artigo esteja em conformidade com o seu projeto aprovado, em condição de operação segura e cumpre com os requisitos de proteção ambiental aplicáveis. O sistema da qualidade deve incluir." (NR)</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO:</p>	<p>Uma vez que a data de aplicabilidade de certos requisitos ambientais se dá para data de fabricação ou de emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade, em alguns casos, estar em conformidade com o projeto de tipo e em condições seguras de operação não garante que a aeronave seja elegível para receber um certificado de aeronavegabilidade. Por este motivo, a ANAC entende ser importante que o detentor de um certificado de produção também verifique que o produto fabricado atende as regras de proteção ambiental estabelecidas. No entanto, após reavaliar o assunto de acordo com</p>

Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018
Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.

	<p>21.137 Sistema da qualidade Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve estabelecer e descrever, por escrito, um sistema da qualidade que garanta que cada produto e artigo esteja em conformidade com o seu projeto aprovado e em condição de operação segura. O sistema da qualidade deve incluir: (NR)</p> <p>Justificativa Excluir o trecho "e cumpre com os requisitos de proteção ambiental aplicáveis". O RBAC 21 emenda 02, requisito §21.137, não requer que o sistema da qualidade garanta que cada produto e artigo esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis aos RBAC 34 e 36. Não há razão para endereçar os requisitos de proteção ambiental ao requisito §21.137 porque o sistema da qualidade deve garantir que o produto fabricado esteja em conformidade com o projeto de tipo já aprovado, ou seja, em conformidade com todos os requisitos de projeto e de proteção ambiental, incluindo os RBAC 34, 36 e 38.</p>	<p>a contribuição em tela, a ANAC optou por tratar do assunto no parágrafo 21.146(c) e não fazer a alteração da seção 21.137 inicialmente proposta.</p>
	<p>Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.</p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>8.</p>	<p>Item 34.3</p> <p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: Definição das datas de aplicabilidade dos requisitos para drenagem de combustível e emissões de fumaça, gases e material particulado dentro do RBAC 34.</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO: Criar dois parágrafos novos depois do 34.3: "34.4 A data de aplicabilidade dos requisitos para drenagem de combustível é definida no capítulo 1 da Parte II do Volume II do Anexo 16. 34.6 As datas de aplicabilidade dos requisitos para emissões de fumaça, gases e material particulado são definidas nos capítulos 2, 3 e 4 da Parte III do Volume II do Anexo 16."</p> <p>Justificativa O RBAC 21.183 (g) chama as datas de aplicabilidade mencionadas no RBAC 34. Contudo, no próprio RBAC 34 não tem nenhuma definição explícita das datas de aplicabilidade dos requisitos para drenagem de combustível e emissões de fumaça, gases e material particulado. Para resolver essa falta de definição, sugere-se criar dois parágrafos novos no RBAC 34 explicitando que as datas de aplicabilidade são aquelas definidas no Volume II do Anexo 16 da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Assim para a definição das datas de aplicabilidade dos requisitos para drenagem de combustível e emissões de fumaça, gases e material particulado, o RBAC 21 referenciará o RBAC 34, que por sua vez referenciará o Volume II do Anexo 16.</p>	<p>A ANAC optou por tratar a preocupação apontada na justificativa dentro de um novo parágrafo (b) na seção 34.1 em vez de se criar uma nova seção para manter uma maior consistência com a regra canadense que foi a base na elaboração da presente proposta. Também foi optado por manter um texto mais enxuto com uma referência apenas ao Volume II do Anexo 16 sem referenciar os capítulos específicos uma vez que estes são apontados posteriormente nas seções subsequentes do regulamento.</p>
	<p>Alexandre Juliano Bianchi Organização: Embraer S.A.</p>	<p><input type="checkbox"/> Aproveitado <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado</p>
<p>9.</p>	<p>Item 38.3</p>	<p>De maneira análoga ao avaliado no comentário anterior, a ANAC optou por tratar a preocupação</p>

Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 19/2018
Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38) e de emenda aos RBACs nºs 11, 21 e 34.

<p>Contribuição TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR: Definição das datas de aplicabilidade dos requisitos para emissões de CO2 de aviões dentro do RBAC 38.</p> <p>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO Criar um parágrafo novo depois do 38.3: "38.4 As datas de aplicabilidade dos requisitos para emissões de CO2 de aviões são definidas no capítulo 2 da Parte II do Volume III do Anexo 16."</p> <p>Justificativa O RBAC 21.183 (i)-I chama as datas de aplicabilidade mencionadas no RBAC 38. Contudo, no próprio RBAC 38 não tem definição explícita das datas de aplicabilidade dos requisitos para emissões de CO2 de aviões. Para resolver essa falta de definição, sugere-se criar um parágrafo novo no RBAC 38 explicitando que as datas de aplicabilidade são aquelas definidas no Volume III do Anexo 16 da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Assim para a definição das datas de aplicabilidade dos requisitos para emissões de CO2 de aviões, o RBAC 21 referenciará o RBAC 38, que por sua vez referenciará o Volume III do Anexo 16.</p>	<p>apontada na justificativa dentro de um novo parágrafo (b) na seção 38.1 em vez de se criar uma nova seção para manter consistência com o RBAC nº 34 adotando-se também um texto equivalente.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------